PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº282/2024 Deodápolis – MS, 21 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 179
Em 21 de 11 de 2024
Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 030 de 21 de novembro de 2024**, que "**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 030/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 030 de 21 de novembro de 2024**, que "**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS,** ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA O PERÍODO DE 2024 À 2034.***

Referida iniciativa tem como objetivo garantir a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente previstos no art. 227 da CF/88, sendo o PMIA um instrumento de planejamento, monitoramento e avaliação de ações para a garantia desses direitos.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de novembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Deodápolis, com vigência até 2034, naforma do Anexo Único desta Lei.

§1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltados à primeira infância.

§2º As políticas públicas da primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimentoaos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs.

§3º Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos, completosde vida.

§4º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o Princípio da Prioridade Absoluta, estabelecido no art. 227da Constituição Federal e explicitado no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), no art. 3.º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e no Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) 2020–2030.

Art. 2º As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

I - Atenção ao interesse superior da criança;

II - Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo coma visão holística da criança;

III - Respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;IV - Valorização das diversidades da infância, existentes no Município;

V - Inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 081
Em 21 de 11 de 20 24
Eliel A. Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 25 de 11 de 20 24
recaber o devido PARECER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data
em 09 de 12 de 20 24
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

especializada;

VI - Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VII - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimentoe as formas de expressão próprias da idade;

VIII - Corresponsabilidade da família, da sociedade e do estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX - Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando oPrincípio da Isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X - Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças naprimeira infância;

XI - Valorização e fomento da cultura do "cuidado", com o objetivo de assegurar a proteção integral e a promoção dacriança como cidadã ativa na sociedade.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de de Deodápolis:

I - Duração decenal;

II - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;III - Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

IV - Abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços deatendimento da população;

V - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

VI - Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a seremdesenvolvidos;

VII - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VIII - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitosda criança;

IX - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância:I - A saúde materno infantil;

II - A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demaistranstornos alimentares na infância;
III - A edução Infantil;
IV – O combate a pobreza;
V – A convivência familiar;
VI – A assistência social;
VII – A cultura da infância e para a infância;

VIII – O brincar e o lazer;
IX - Direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;
X - A proteção contra toda forma de violência possíveis;
XI - Medidas de prevenção a acidentes;
XII - A proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meiosde comunicação.

Art. 5º Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Deodápolis:

I - Eixo a Criança e a Educação:

a) A ampliação de vagas na educação infantil com garantia do direito à permanência;
b) A educação integral, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
c) A melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que atendam às exigências das legislações em vigor, bem como recursos humanos qualificados e materiais adequados às propostas;
d) A ampliação da participação e relação com a comunidade escolar visando ampliar a participação das famílias no planejamento e nas ações escolares;
e) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
f) A formação permanente e em serviço dos professores, e dos educadores que compõem a equipe técnica e auxiliares;
g) Promoção e fortalecimento político e educacional;
h) Atenção e fortalecimento à cultura;

II – Eixo Criança e Saúde:

a) Os cuidados durante a gestação, parto, nascimento e com o recém-nascido;
b) A promoção do aleitamento materno e introdução de alimentação complementar saudável;
c) O acompanhamento do crescimento e desenvolvimento integral das crianças;
d) Os cuidados abrangentes para crianças com condições prevalentes na infância e doenças crônicas;
e) O atendimento integral a crianças em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
f) A assistência à saúde de crianças com deficiência e em situações específicas de vulnerabilidade;
g) O monitoramento de óbitos fetais e infantis;
h) A formação profissional contínua e edução permanente;

III – Eixo Criança e Assistência Social:

a) O direito à assistência social;
b) O apoio à formação, ao fortalecimento ou restauração de vínculos afetivos entre a criança, a família e a comunidade;
c) A diversidade e inclusão social;
d) A proteção social básica;
e) A atenção aos direitos na prevenção de todo tipo de negligência;
f) A promoção da cultura de paz como forma de redução de violência.

IV - Eixo a Criança e o Planejamento – Transporte e Trânsito; Administração Patrimonial e Meio Ambiente:

a) Criação de espaços seguros e inclusivos para o desenvolvimento integral das crianças em ambientes urbanos e rurais;
b) A ampliação e a apropriação cidadã dos espaços voltados à Primeira Infância;
c) A inclusão de parques e praças nos bairros como parte do planejamento urbano;
d) A atenção à segurança das crianças nas vias e espaços urbanos.
e) A promoção de atividades culturais e educativas voltadas para a Primeira Infância;
f) O incentivo à interação social e comunitária entre famílias com crianças pequenas;
g) As iniciativas de sensibilização e educação para a comunidade sobre os direitos e necessidades das crianças nacidade.

V - Eixo Proteção da Criança – Escuta Especializada; Intersetorialidade:

a) Governança e alocação de recursos para a execução eficaz do plano;
b) Fortalecimento do conhecimento intersetorial na área da Primeira Infância;
c) Elaboração e atualização de legislações e normas que assegurem os direitos das crianças na primeira infância;
d) Desenvolvimento de estratégias de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia das políticas voltadas àproteção infantil;
e) Promoção e fomento de parcerias intersetoriais para fortalecer a proteção e o desenvolvimento integral das crianças;
f) Capacitação contínua de profissionais que trabalham diretamente com crianças na primeira infância;
g) Incentivo à participação ativa da comunidade na defesa dos direitos e bem-estar das crianças pequenas.

Art. 6º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 7º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de

Deodápolis e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, divulgadas no Observatório do Plano, acessível no siteinstitucional da Prefeitura do Município Deodápolis.

Art. 8º A Prefeitura do município Deodápolis deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobreos investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º As Secretarias responsáveis pelas ações voltadas para a Primeira Infância devem apresentar periodicamente os relatórios de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser instituída no prazode até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão de Monitoramento realizará a gestão e o acompanhamento das ações, metas e indicadores de resultadospertinentes as políticas do PMPI/TL, a cada dois anos, objetivando estudos e análises dos dados que resultarão na composição de relatórios, proporcionando a revisão, correção e ajustes que percebam indispensáveis pela garantia de maior efetividade das propostas.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e família, que deverá ser coordenado pelo comitê instituído por meio de decreto, conforme legislação vigente.

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município (PPA), as ações constantes do Plano Municipal para a Primeira Infância, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância deverá assegurar dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Deodápolis, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de novembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DO PROJETO DE LEI Nº 030 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Considerando o extenso volume de páginas, imagens, tabelas e demais informações contidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, o que inviabiliza sua publicação integral no Diário Oficial do Município, o referido documento estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico:

Site da Prefeitura Municipal de Deodápolis , Diário Oficial de 21 de novembro de 2024, edição nº 1789.

PREFEITURA DE
DEODÁPOLIS
GESTÃO 2021-2024

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

PMPI

2024/2034

Deodápolis-MS

2024

PREFEITURA DE
DEODÁPOLIS
GESTÃO 2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Elaborado pela Comissão Intersetorial pela Primeira Infância de Deodápolis/MS

2024/2034

Deodápolis-MS

2024

LISTA DE SIGLAS

PMPI- Plano Municipal da Primeira Infância

PNPI- Plano Nacional da Primeira Infância

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

ONU- Organizações da Nações Unida

ODS- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

CF- Constituição Federal

SUAS- Sistema Único de Assistência Social

PNAS- Política Nacional de Assistência Social

PAIF- Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família

PAEFI- Serviço de Proteção Especializado de Atendimento Integral à Família

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS

RH- Recursos Humanos

CAEED- Centro de Atendimento Educacional Especializado

SUS- Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....05

INCORPORAÇÃO DAS VOZES DAS CRIANÇAS ATRAVÉS DOS DESENHOS.....06

1. PRINCIPIOS E DIRETRIZES 24

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....31

3. COMPOSIÇÃO POPULACIONAL.....32

4.COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI): COLETA DOS DADOS REFERENTE AO ANO DE 2023/2024 E AÇÕES PROPOSTAS.....34

4.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL.....34

4.1.1 AÇÕES PROPOSTAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 36

4.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS.....36

4.2.1 AÇÕES PROPOSTAS- CRAS.....36

4.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS..... 37

4.3.1. PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 38

4.3.2 AÇÕES PROPOSTAS - CREAS E ALTA COMPLEXIDADE.....39

4.4 CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS.....40

4.4.1 AS AÇÕES PROPOSTAS CONSELHO TUTELAR.....40

4.5 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS – APAE..... 40

4.5.1 AÇÕES PROPOSTAS APAE 42

4.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO.....43

4.6.1 AÇÕES PROPOSTAS NA ÁREA DE ESPORTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO..... 43

4.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS- SEMUS.....44

4.7.1 AÇÕES PROPOSTAS –SEMUS 44

4.8 EDUCAÇÃO.....45

4.8.1 INCLUSÃO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....47

4.8.2 AÇÕES PROPOSTAS –EDUCAÇÃO.....47

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 48

REFERÊNCIA.....49

APRESENTAÇÃO

O PMPI é o principal instrumento para estruturação das políticas públicas de primeira infância. Geralmente, é uma pactuação de longo prazo para um horizonte de 10 (dez) anos, que apresenta uma visão estratégica sobre investimentos e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

A Primeira Infância, período que vai da concepção até os seis anos de idade, é fundamental no desenvolvimento infantil. Durante essa fase, a criança estabelecerá seus primeiros vínculos afetivos, aprende regras de convivência e desenvolve habilidades para lidar com a complexidade de futuras situações. Esse período é frequentemente referido como "janela de oportunidade", onde funções sensoriais, como visão e audição, além da linguagem e das funções executivas superiores se desenvolvem de forma acelerada.

Essa compreensão ressalta a importância de políticas públicas voltadas para o apoio integral ao desenvolvimento infantil, considerando que as experiências vivenciadas na Primeira Infância têm impactos duradouros ao longo da vida.

Destarte, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é, portanto, um documento técnico e político de grande relevância, que orienta as decisões, os investimentos e as ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças durante a Primeira Infância. Na prática, isso significa que o PMPI possui força tanto social quanto legal, visando concretizar as políticas públicas destinadas a esse público. Com ele, os municípios podem direcionar seus esforços de forma mais eficaz, garantindo que as necessidades e direitos das crianças de zero a seis anos sejam devidamente atendidas e promovidas.

O PMPI objetiva garantir iguais oportunidades para todas as crianças, promovendo atenção singular às que têm necessidade desse cuidado e fazendo desse plano uma ferramenta de equidade, justiça e desenvolvimento social.

Os direitos das crianças estão fundamentados na Declaração dos Direitos da Criança[1], na Convenção sobre os Direitos da Criança[2], na Constituição Federal brasileira (1988)[3], no Estatuto da Criança e do Adolescente[4], no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Marco Legal da Primeira Infância[5].

Nesse contexto, o município de Deodápolis envolveu todas as suas secretarias e a sociedade civil e instituiu o Comitê Primeira Infância (Decreto nº 090, de 16 de julho de 2024), com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas às crianças de zero a seis anos, às gestantes e a suas famílias. Também foram envolvidas no processo, às crianças, que contribuíram de forma significativa com desenhos, os quais buscaram incorporar as vozes delas na construção desse Plano.

O processo de construção deste documento possibilitou a realização de um diagnóstico da situação da primeira infância no município, e a reflexão sobre os desafios relacionados a esta temática na cidade, para a proposição de políticas que protejam as crianças, as gestantes e suas famílias. Este instrumento decenal propõe cuidados integrais e integrados a elas, dando atenção aos aspectos físicos, cognitivos, psicológicos, sociais e culturais.

O Comitê Primeira Infância convida a todos a conhecerem as políticas públicas direcionadas à primeira infância em Deodápolis e a fazerem parte do controle social para a efetivação desses direitos.

---

[1] ONU. Declaração dos Direitos da Criança. Resolução 1386 (XIV), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.

[2] ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Resolução 44/25, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

[3] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

[4] BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

[5] BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

INCORPORAÇÃO DAS VOZES DAS CRIANÇAS ATRAVÉS DOS DESENHOS

O PMPI/Deodápolis foi desenvolvido com base em diretrizes e objetivos específicos e envolveu a colaboração de diversos setores do governo e da sociedade, incluindo a participação das crianças. Incorporar as opiniões das crianças através de seus desenhos é uma forma valiosa de garantir que suas necessidades e perspectivas sejam levadas em conta.

Considerar as perspectivas das crianças foi fundamental para a criação do PMPI/Deodápolis. As ações para promover a participação infantil seguiram as orientações do Marco Legal da Primeira Infância. Inicialmente, a participação social na cidade não incluía as crianças, e foi necessário promover essa inclusão para transformar a abordagem.

Os desejos e opiniões expressos durante esse processo geraram reflexões importantes, muitas das quais foram integradas ao plano, como pode ser observado.

Importa destacar que essas atividades reforçam a importância de uma cidade que considera as necessidades de todos os seus cidadãos, independentemente da idade.

Desenhos feitos pelas crianças da Vila União, Presidente Castelo e Lagoa Bonita:

ESCOLA

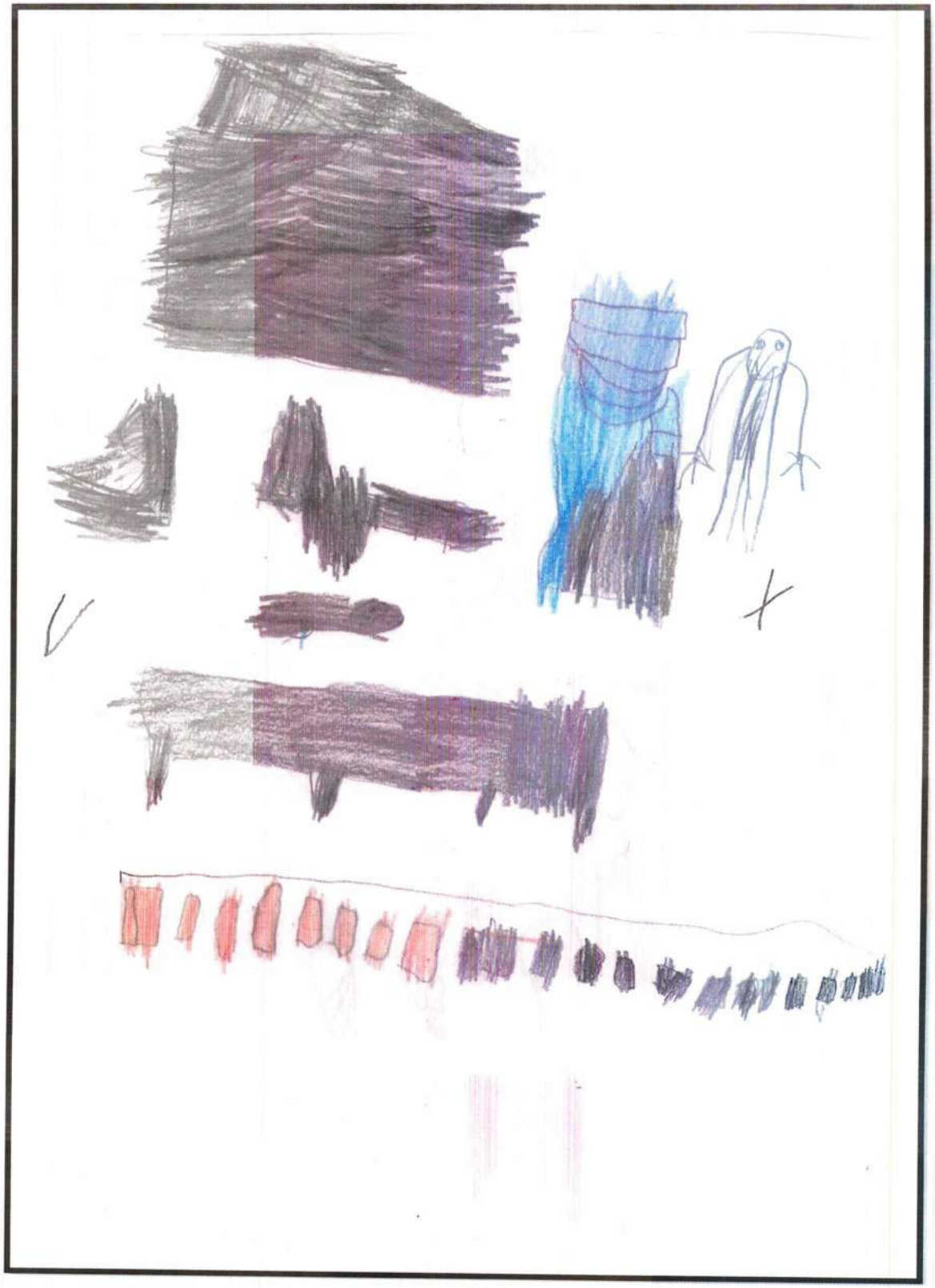

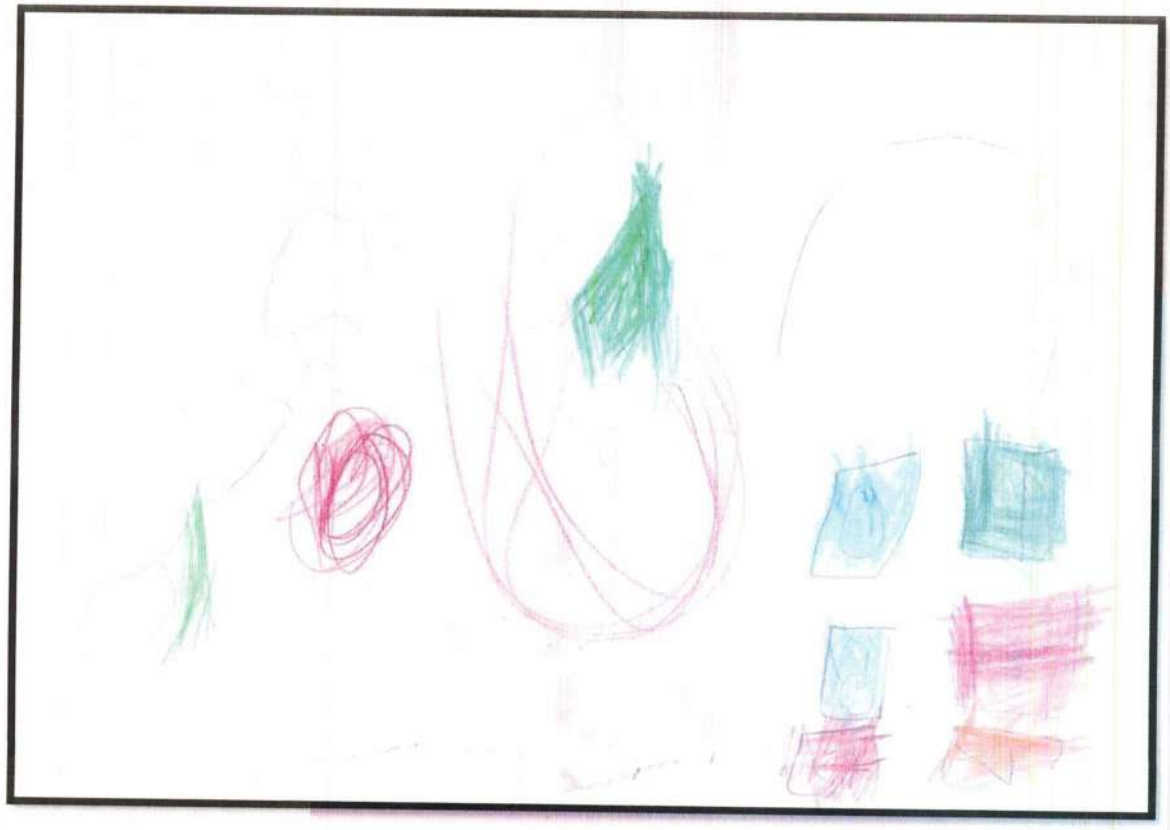

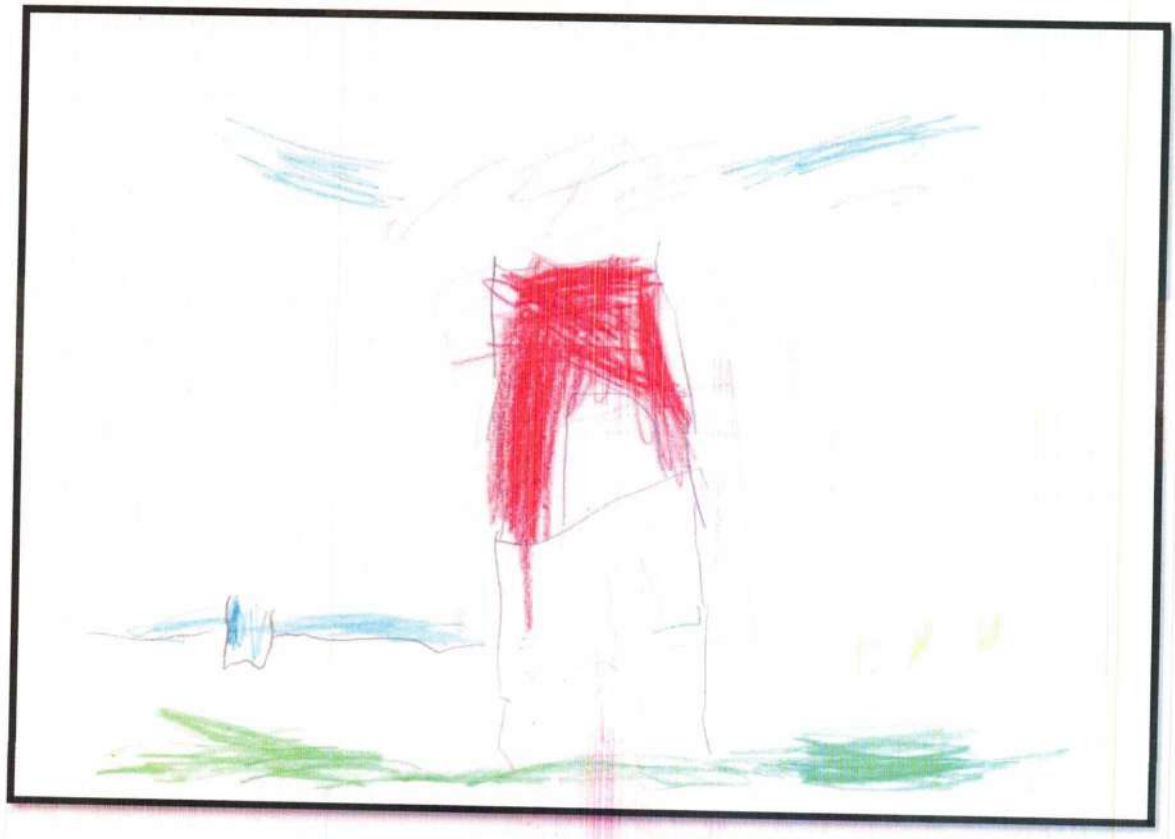

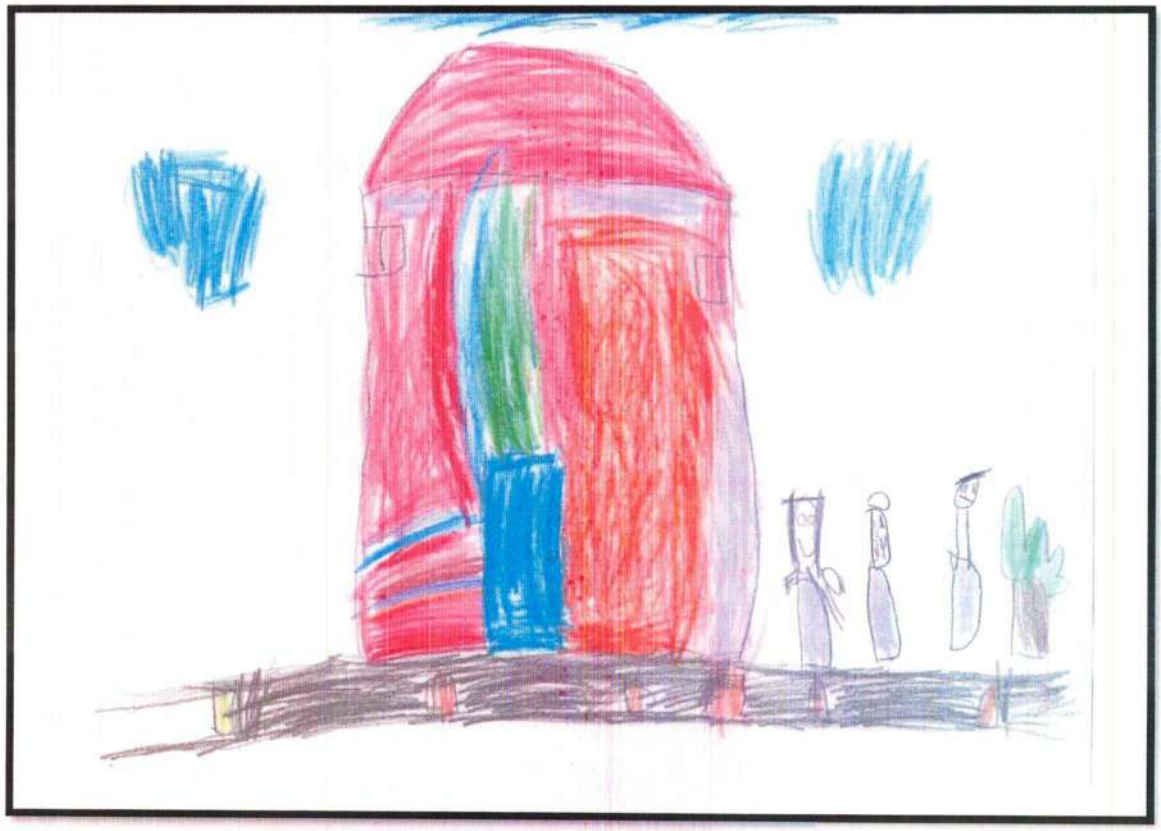

YASIMN

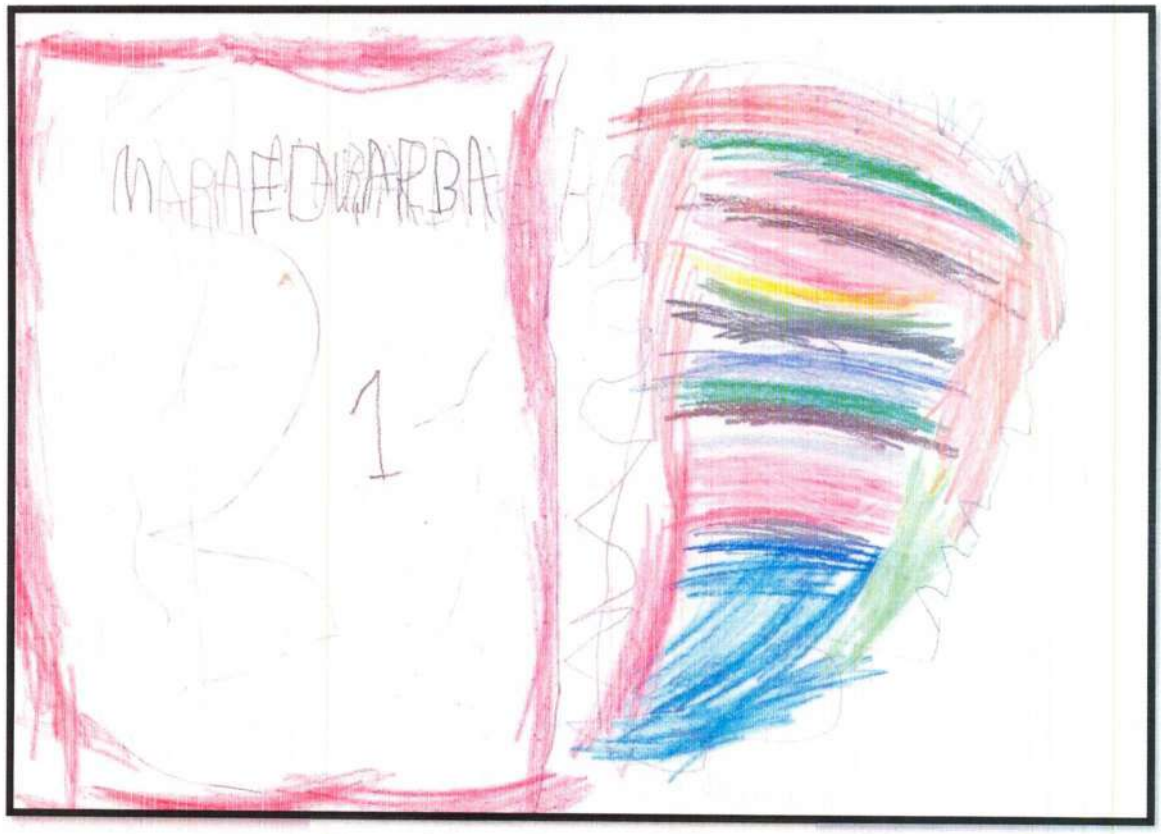

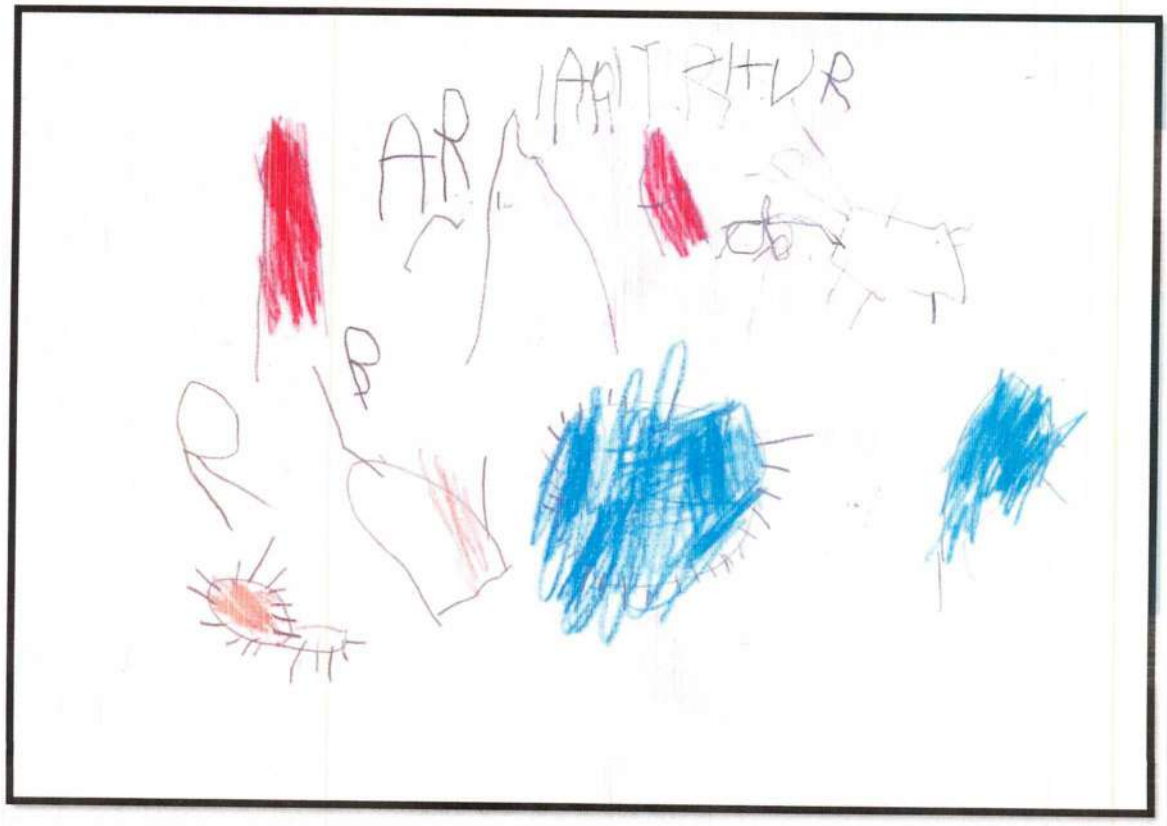

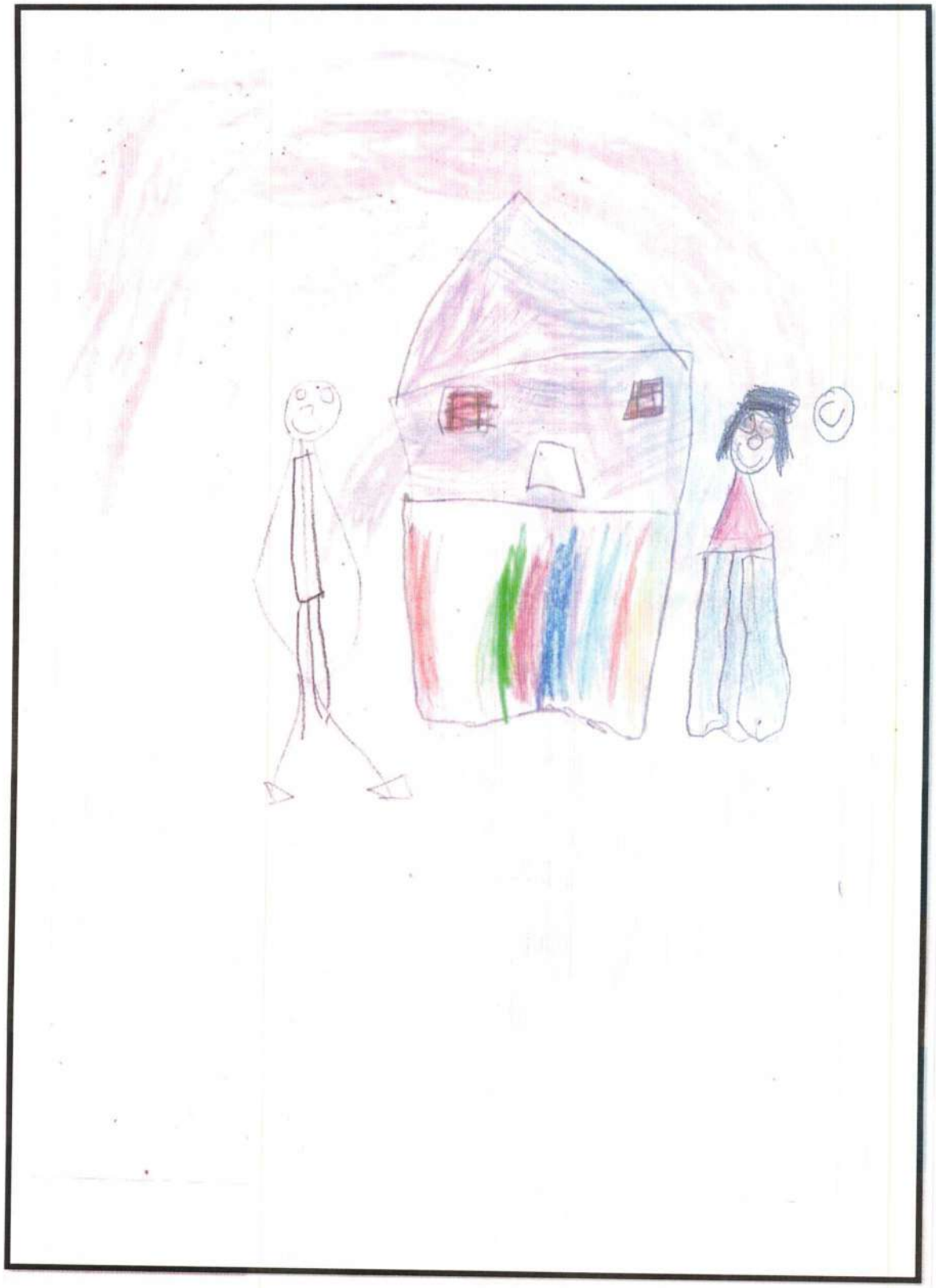

JOAO EDUARDO

ANTONIO

ITALO

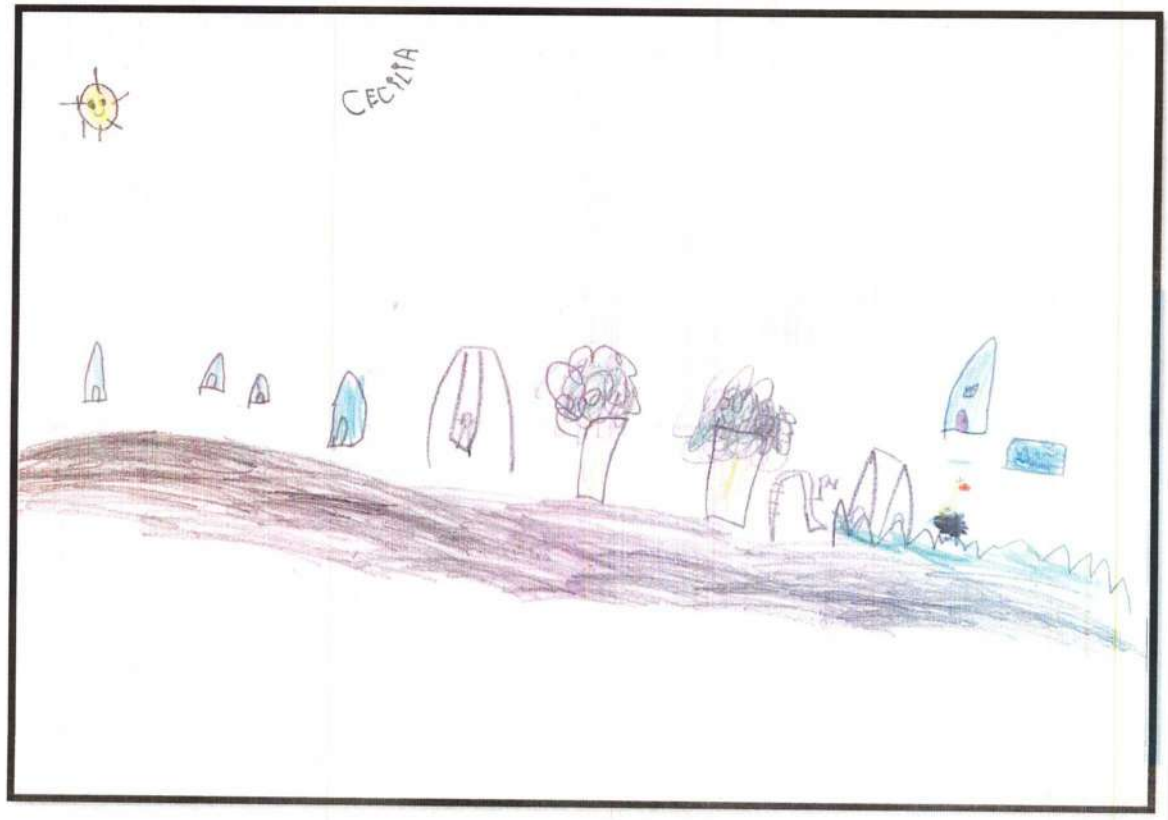
CECILIA

MATHEUS

MARIAANTONIA

MARLON

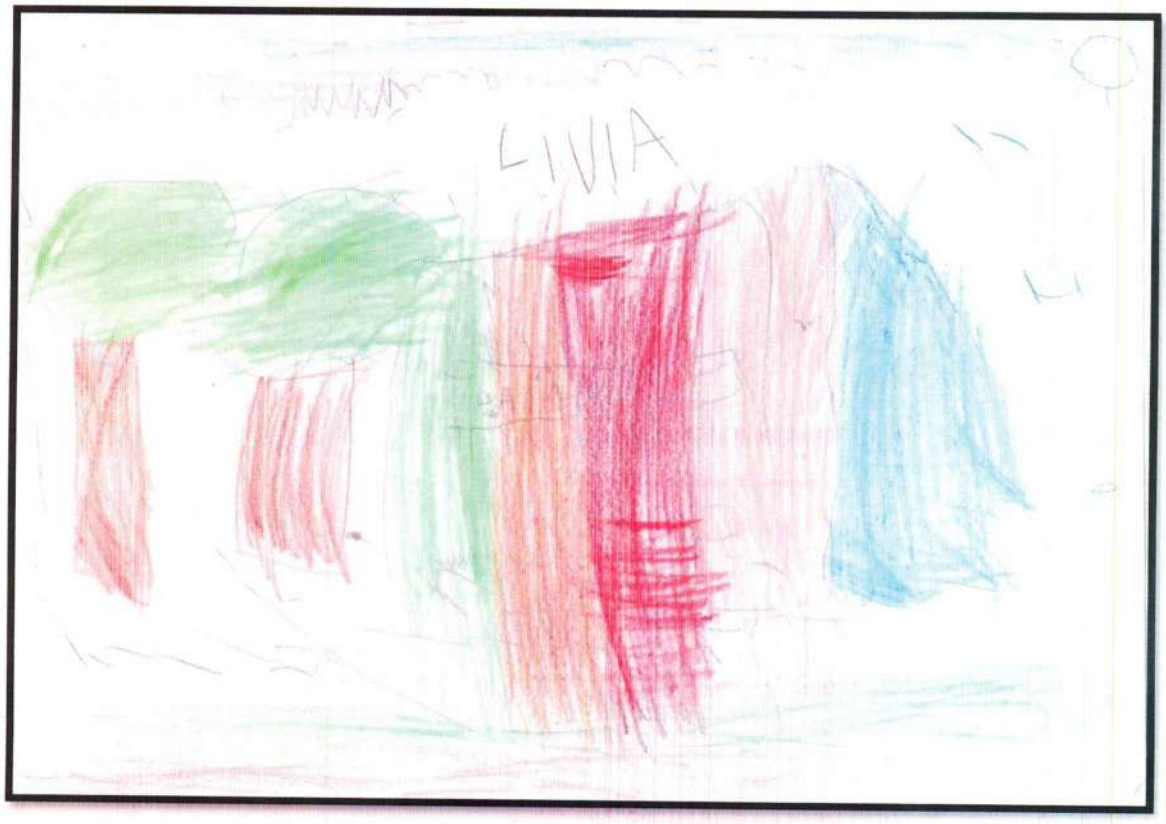
LIVIA

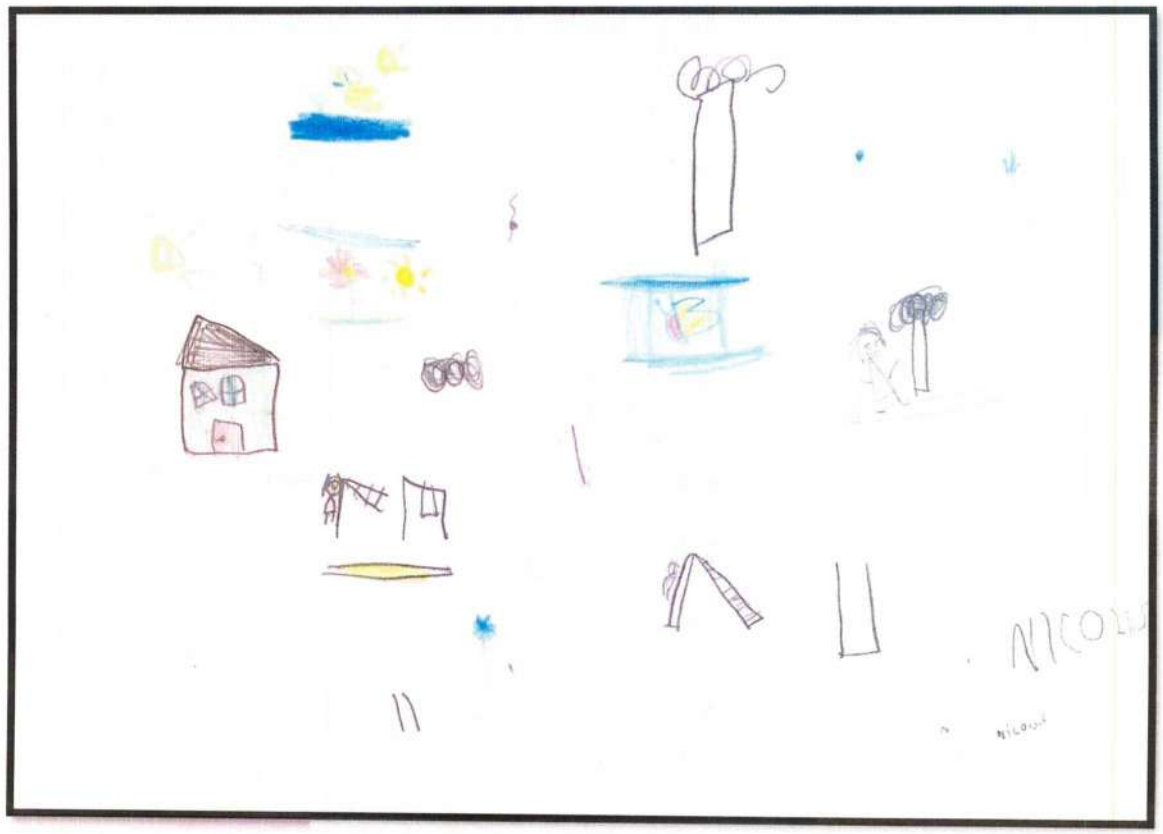

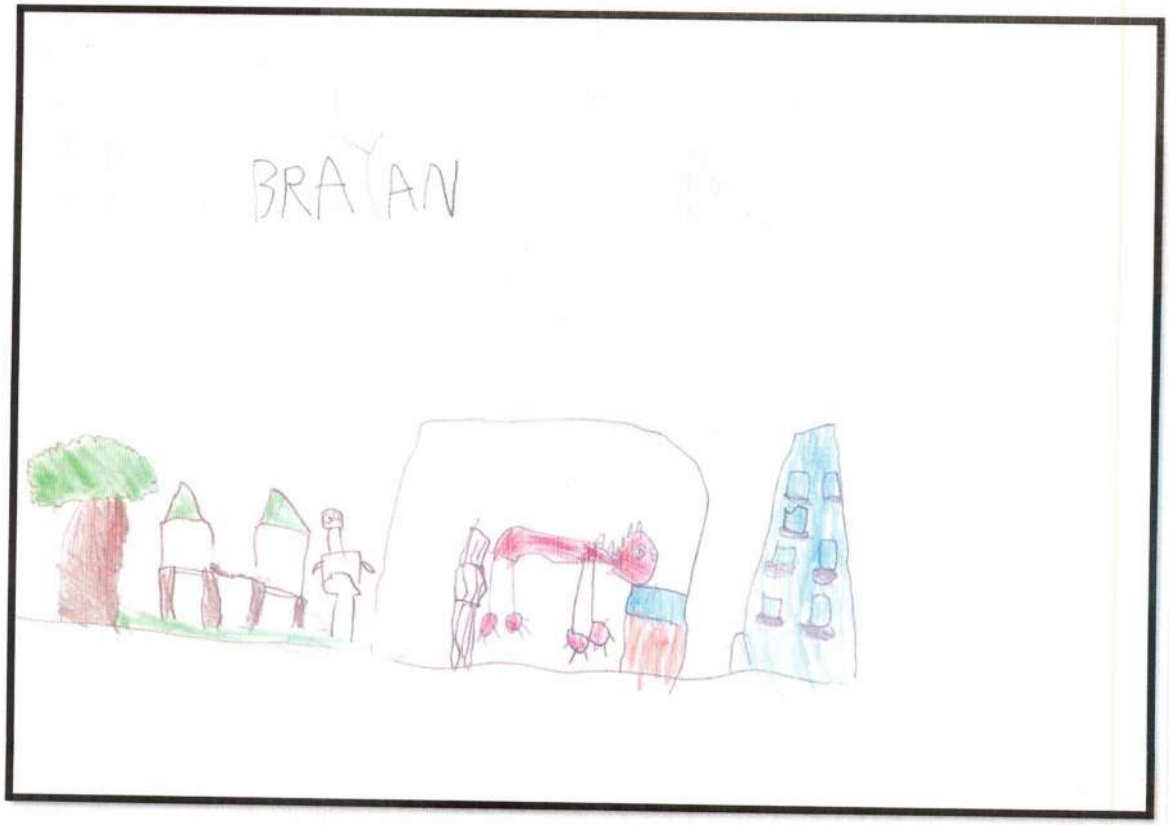
BRAYAN

JOSÉ

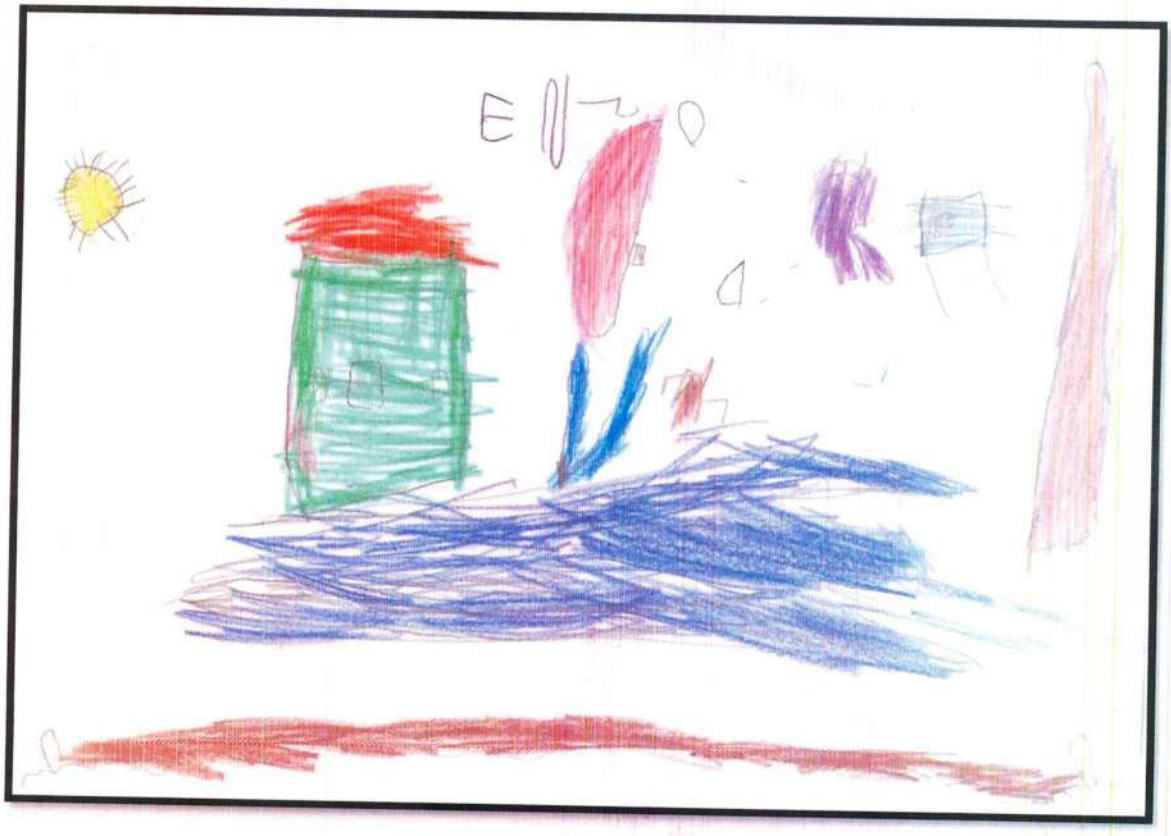

LAURA

1. PRINCIPIOS E DIRETRIZES

O PMPI/Deodápolis é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança, está disposta no art. 227 da Constituição Federal, que diz:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Constituição,1988, grifei)

Neste espeque, a prioridade absoluta é um princípio fundamental que assegura a proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil. Esse princípio foi regulamentado e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n° 8.069/90, especialmente no parágrafo único do art. 4º que aduz o seguinte:

> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
>
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
>
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
>
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
>
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

No art. 227 da Constituição Federal, também está definido o princípio da corresponsabilidade, que envolve a participação conjunta da sociedade, das famílias e do poder público no desenvolvimento, cuidado e proteção das crianças. Este princípio estabelece que todos esses atores têm um papel fundamental na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A partir desse princípio, vários direitos e deveres são regulamentados em leis específicas. Por exemplo:

- Dever dos pais: O Código Civil Brasileiro estabelece que os pais têm a obrigação de prover alimentos aos filhos, garantindo que suas necessidades básicas sejam atendidas (Código Civil Brasileiro, Art. 1.694).
- Dever das empresas: A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que as empresas devem oferecer creche para os filhos de funcionárias ou funcionários, com o objetivo de apoiar a conciliação entre a vida profissional e a responsabilidade parental (CLT, Art. 389).

Esses dispositivos legais são exemplos de como o princípio da corresponsabilidade se traduz em medidas práticas para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Deodápolis reflete o princípio da corresponsabilidade, estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal, ao promover a colaboração entre diversos setores da sociedade para garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. Este princípio exige um esforço conjunto que inclui a participação do Estado, da sociedade, das famílias, das organizações da sociedade civil e do setor privado. Assim, o PMPI/Deodápolis não se limita às responsabilidades do poder público, mas também envolve outros responsáveis pela promoção e proteção dos direitos das crianças. As estratégias e metas estipuladas no plano visam:

1. Ampliar o Envolvimento: Incentivar e fortalecer a participação ativa de diferentes atores sociais, garantindo que todos contribuam para as condições necessárias ao desenvolvimento infantil;
2. Fortalecer Parcerias: Estabelecer e fortalecer parcerias entre o Estado, a sociedade civil, as famílias e o setor privado, promovendo uma rede de apoio e proteção para as crianças;
3. Articulação dos Trabalhos: Garantir que as ações e esforços de cada parte envolvida estejam articulados, para que os objetivos do PMPI sejam alcançados de maneira eficaz e integrada.

É essa articulação e colaboração que farão a diferença na vida das crianças, garantindo que suas necessidades e direitos sejam plenamente atendidos.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI/Deodápolis está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)[6], fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Esse compromisso demonstra o esforço do município em contribuir para a sustentabilidade global e para a realização das metas estabelecidas para promover um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Por consequência, os eixos estratégicos e as metas do PMPI/Deodápolis visam o ano de 2030 – assim como os ODS – e sua formulação incorporou – sempre que possível e levando em consideração a realidade da cidade de Deodápolis – todas as referências à infância presentes no conjunto dos 17 ODS, listados a seguir:

1. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

2. Fome zero e agricultura sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

3.Saúde e bem-estar: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

[6] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Acordo internacional promovido em agosto de 2015.

4. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

5. Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

6. Água potável e saneamento: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

7. Energia limpa e acessível: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

8. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

9. Indústria, inovação e infraestrutura: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

10. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

11. Cidades e comunidades sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

12. Consumo e produção responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13. Ação contra a mudança global do clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

14. Vida na água: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

15. Vida terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

16. Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

17. Parcerias e meios de implementação: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Ademais, serviu como base para a elaboração desse Plano Municipal pela Primeira Infância de Deodápolis o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI),

documento técnico e político mais avançado que o Brasil tem para dar cumprimento aos direitos da criança de até 6 anos de idade.

O PNPI é regido por princípios e diretrizes que são resultados de uma trajetória consolidada de conhecimento e experiência no trabalho com crianças e adolescentes, refletindo as melhores práticas e abordagens para a promoção dos direitos da infância.

Entre esses princípios e diretrizes destacamos:

1. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma: a criança tem uma dignidade, uma tarefa existencial, um significado no conjunto da vida humana enquanto criança;
2. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil: Esse princípio assegura o respeito à criança na sua identidade pessoal e coletiva e na sua relação com o grupo ao qual pertence;
3. Integridade da criança;
4. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias: Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem participar como sujeitos de pleno direito, exercer e ver cumpridos todos os direitos da infância.
5. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
6. Sinergia das ações: Ações articuladas se complementam e, assim, alcançam maior eficiência e eficácia se realizadas no mesmo espaço e tempo, de forma integrada;
7. Prioridade absoluta dos direitos da criança: As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
8. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
9. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem;

Não obstante, o PMPI/Deodápolis é fundamentado em diretrizes que priorizam a proteção das crianças em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/16, art. 14, § 2º).

A abordagem inclui em fazer um levantamento sucinto da legislação que envolve a infância em cada tema específico; promover uma reflexão sobre a realidade da situação atual a partir de dados das políticas públicas e das percepções dos agentes sociais, para entender as necessidades e desafios enfrentados pelas crianças; propor ações e estratégias voltadas a fortalecer os direitos das criança, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e feliz.

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Para enfrentar as dificuldades relacionadas à primeira infância, o PMPI/Deodápolis adota uma abordagem baseada nos dados coletados em cada setor, que serão utilizados para realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças.

Desse modo apresentaremos um conjunto de indicadores sobre a atual realidade da primeira infância no município, a partir dos dados coletados através das políticas públicas locais.

O levantamento e a análise das informações também permitem constatar possíveis lacunas, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania, nos colocando o desafio de melhorar a situação da primeira infância, acrescentando a tarefa da articulação intersetorial, com uma lógica de atendimento integral e integrado entre todos os atores envolvidos no atendimento das crianças na primeira infância e suas famílias.

Essas estratégias visam não apenas superar as dificuldades atuais, mas também melhorar continuamente a situação da Primeira Infância no município, garantindo que as crianças recebam o suporte necessário para um desenvolvimento saudável e pleno.

3. COMPOSIÇÃO POPULACIONAL

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) A população de Deodápolis estimada no último censo de 2022 chegou a 13.663 pessoas, sendo cerca de 9,79%, representariam as crianças de 0 a 6 anos.

A densidade demográfica era de 16,49 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, no ranking de população dos municípios ficava nas posições 41ª no estado, na 171ª colocação na região Centro Oeste e na 2.432ª colocação no Brasil. [7]

O site "Primeira Infância Primeiro"[8], uma iniciativa da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal para candidatos e gestores públicos, oferece informações, cursos e recomendações para que priorizem as crianças de 0 a 6 anos nas políticas públicas e possuí um compilado de dados para "um raio-x" da primeira infância no Brasil. Entre os dados divulgados é possível identificar a proporcionalidade de crianças em vulnerabilidade social no município, bem como o índice de necessidade por creche.

[7] IBGE. Disponível em: < https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/deodapolis.html> Acesso em: 25 ago. 2024.

[8] Primeira Infância Primeiro: Disponível em: <Primeira Infância Primeiro (fmcsv.org.br)> Acesso em 28 ago.2024.

Além disso, no site imapi[9]: https://imapi.org/ é disposto a avaliação de desempenho do Município em relação à oferta de um ambiente oportuno para promoção do Desenvolvimento na Primeira Infância, dados de 2020.

Na avaliação de condições relativas à saúde, nutrição, aprendizagem inicial, segurança e proteção de cada município e, no ranking nacional, Deodápolis tem um desempenho médio possuindo um IMAPI de 47 pontos, em relação a totalidade dos municípios brasileiros, ocupa a posição 1825 no ranking, entre os 79 municípios de Mato Grosso do Sul está na posição 40.

A saúde, a nutrição segurança e proteção, tem desempenho médio; em aprendizagem inicial, desempenho alto e baixo desempenho em cuidado responsivo.

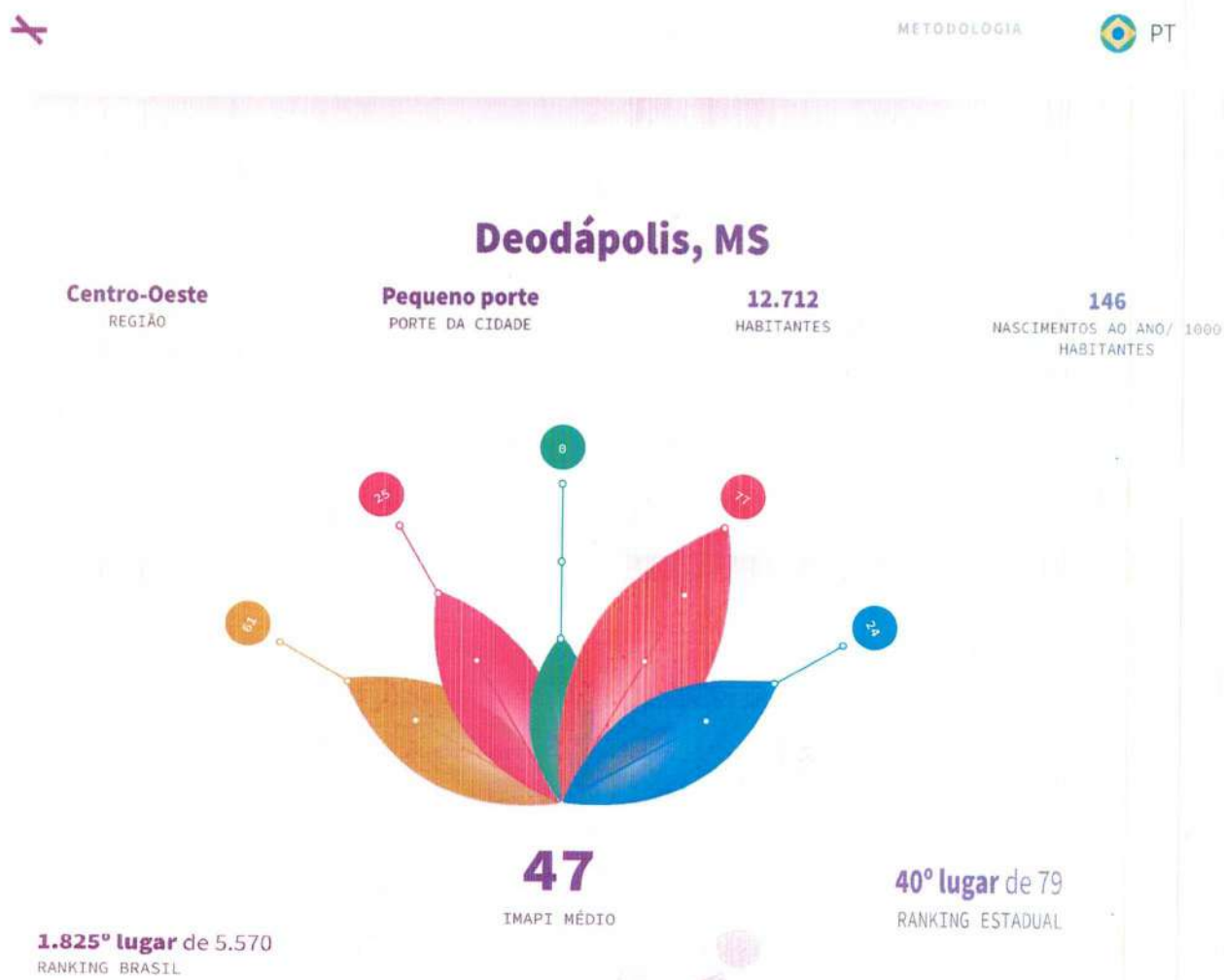

[9] IMAPI. Disponível em: https://imapi.org/ > Acesso em: 28 ago.2024.

4. COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI): COLETA DOS DADOS REFERENTE AO ANO DE 2023/2024 E AÇÕES PROPOSTAS

4.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social é a política pública de Seguridade Social não contributiva, instituída na Constituição Federal (CF) de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 1993[10], voltada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de risco pessoal e social e de violação de direitos, por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública estatal e não estatal.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS)[11], aprovada em 2004, instituiu o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) para organizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à Assistência Social. O papel estratégico do SUAS na promoção do desenvolvimento da primeira infância, especialmente a partir do trabalho social com as famílias, constitui-se em um braço estratégico para o atendimento dos indivíduos nessa faixa etária, considerando a integralidade das suas demandas.

Em Deodápolis, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, entre outros, planejar, organizar e supervisionar serviços para a população, como o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

O programa social de transferência direta e indireta de renda é destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema vulnerabilidade em todo o país e garante uma renda básica a essas famílias. O Programa Bolsa Família é coordenado pelo Ministério da Cidadania, responsável por gerenciar os benefícios do programa e o envio de recursos para pagamento.

Em Deodápolis-MS, no mês de outubro de 2024, estão sendo beneficiadas com o Programa Bolsa Família, cerca de 794 (setecentos e noventa e quatro) famílias.

---

[10] BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

[11] BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Aprovação em 2004

- Conforme o Gráfico 13, **são cerca de 431 crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família.**

Gráfico 13: Proporção de crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família em outubro de 2024.

FAIXA IDADE	FEMININO	MASCULINO	TOTAL GERAL
0	13	15	28
1	26	38	64
2	33	41	74
3	30	29	59
4	36	24	60
5	36	37	73
6	34	39	73
TOTAL GERAL	208	223	431

FONTE DE PAGAMENTOS do Bolsa Família - outubro/2024

4.1.1 AÇÕES PROPOSTAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover treinamento anual de profissionais do CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, com foco na promoção de direitos e proteção da primeira infância;
2. Adequar os banheiros para a primeira infância nos equipamentos públicos de Assistência Social;
3. Promover acessibilidade nos equipamentos públicos de Assistência Social;
4. Promover campanhas para redução de violências contra crianças na primeira infância;
5. Acompanhar famílias das crianças em situação de violência;
6. Ampliar a participação das crianças em situação de vulnerabilidade social nos programas existentes;
7. Promover campanhas sobre os malefícios do trabalho infantil;
8. Promover campanhas anuais para esclarecimento sobre o Programa Famílias Acolhedoras;
9. Garantir dotação orçamentária para pagamento de subsídio financeiro para 100% das famílias acolhedoras;

10. Inserir 100% das crianças em idade de Primeira Infância que foram afastadas das suas famílias por medida protetiva determinada judicialmente no Serviço da Família Acolhedora.

11. Implantar e implementar os serviços de Alta complexidade no Município uma Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

4.2 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência Social, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família/PAIF, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva, proativa das famílias, prevenir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

- No ano de 2023, o CRAS Deodápolis/MS atendeu cerca de **50 famílias com crianças de 0 a 6 anos.**

4.2.1 AÇÕES PROPOSTAS- CRAS:

1. Realizar busca ativa das famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos que estão em vulnerabilidade social;

2. Promover atividades grupais e reuniões com as famílias que possuem crianças de 0 a 6 anos, gestantes e puérperas que estão em vulnerabilidade social;
3. Ampliar os recursos humanos para atuar nos serviços socioassistenciais com foco na primeira infância;
4. Implementar campanhas intersetoriais, no que tange a Política Nacional de Assistência Social, que visem difundir socialmente o significado da Primeira Infância e o desenvolvimento humano;
5. Promover acesso aos serviços socioassistenciais a todas as crianças de 0 a 6 anos com atenção especial para imigrantes, refugiados, comunidades e povos tradicionais, crianças em situação de rua e crianças PCD;
6. Garantir atendimento em ações de proteção e cuidado, de acordo com as especificidades de crianças de 0 a 6 anos que estão em vulnerabilidade social;
7. Implementar e ampliar projetos de convivência e fortalecimento de vínculos que incluam gestantes, puérperas e famílias com crianças de 0 a 6 anos;
8. Promover grupos de palestras informativas sobre as políticas públicas de assistência social para famílias que possuem gestantes, puérperas e crianças de 0 a 6 anos;
9. Implementar ações periódicas e atividades relacionadas à primeira infância nos serviços socioassistenciais;
10. Assegurar o acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais às famílias de crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade;
11. Ofertar oficinas de artesanato para as gestantes em vulnerabilidade, tais como: pinturas, bordados e crochê;
12. Ofertar ensaio fotográfico para as gestantes em vulnerabilidade que participarem do Projeto Mãe Gestante e o kit maternidade.

4.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade fundamental no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sua missão é promover a proteção social e oferecer suporte para pessoas e famílias que estão enfrentando situações de vulnerabilidade ou risco social. Isso pode incluir apoio

psicológico, orientação jurídica, acompanhamento social e intervenções para garantir que os direitos dessas pessoas sejam respeitados.

O CREAS de Deodápolis-MS, foi implantando em 03/03/2009, e desempenha um importante papel na articulação da rede de serviços sociais no município. A atuação do CREAS em Deodápolis-MS contribui para a efetividade das políticas públicas de assistência social, permitindo que ações sejam mais bem direcionadas. A articulação com outras instituições e serviços, como saúde, educação e segurança, é fundamental para oferecer um atendimento integral às pessoas em situação de risco.

Além disso, o CREAS busca promover a inclusão social e a proteção dos direitos dos cidadãos, ajudando a construir uma rede de apoio que pode melhorar significativamente as condições de vida e garantir a proteção de grupos vulneráveis na comunidade.

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI) no CREAS, tem como objetivo proporcionar um acompanhamento mais próximo e personalizado com as famílias, com foco em situações de violação de direitos e crises sociais. Esse serviço pode incluir orientação e suporte em questões como violência doméstica, negligência, abuso, e outras formas de violação de direitos, oferecendo intervenções que visam a proteção e a melhoria das condições de vida das pessoas atendidas.

Destarte, o PAEFI pode e deve atuar de forma especializada com as famílias com crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

- No ano de 2023, o CREAS de Deodápolis atendeu cerca de **38 famílias com crianças de 0 a 06 anos.**

4.3.1 PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social de Alta Complexidade é um dos níveis de proteção oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. Esse tipo de proteção é destinado a atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco

social que exigem um suporte mais intensivo e especializado devido à complexidade das suas necessidades.

Entre os serviços oferecidos, incluí o de **Acolhimento Institucional,** onde as crianças e adolescentes que não podem permanecer em seus lares devido a situação de risco ou violência é afastado temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem.

Para a oferta desse serviço, de Acolhimento Institucional, **o município de Deodápolis, atualmente tem convênio com o Lar Ebenezer na cidade de Dourados-MS.**

- No ano de 2023, foram atendidas por esse serviço, **04 crianças, de 0 a 6 anos.**

Todavia, apesar do grande número de crianças e adolescentes que necessitam do serviço de Alta Complexidade no município de Deodápolis, esse **ainda não foi implementado**, sendo as intermediações relativas aos familiares e o Lar Ebenezer de Dourados, realizadas pelo CREAS.

4.3.2 AÇÕES PROPOSTAS - CREAS E ALTA COMPLEXIDADE:

1. **Implantação da Alta Complexidade no munícipio a curto prazo;**
2. Criação de protocolos específicos para atendimento de crianças na primeira infância, abordando questões como violência, negligência, abandono;
3. Implantar e desenvolver os programas de apoio familiar, para incluir orientações sobre práticas de cuidado e desenvolvimento infantil;
4. Promover campanhas para sensibilizar a comunidade sobre a importância da proteção e do desenvolvimento infantil;
5. Estabelecer e fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando a integração e complementaridade dos serviços socioassistenciais;
6. Promover a formação continuada dos profissionais do CREAS, visando aprimorar a qualidade do atendimento e a atualização frente às demandas de desenvolvimento infantil, abordagens de proteção e intervenção específica para crianças de 0 a 6 anos;

4.4 CONSELHO TUTELAR DE DEODÁPOLIS

O Conselho Tutelar de Deodápolis, órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade para salvaguardar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sediado na Avenida Osmir de Andrade S/N.

- No ano de 2023, foi registrado um total **de 20 atendimentos** com predominância de casos de negligência, maus tratos, proteção à saúde mental, de crianças de 0 a 6 anos. As principais requisições foram para os serviços da saúde, assistência social e educação.

4.4.1 AS AÇÕES PROPOSTAS CONSELHO TUTELAR:

1. Campanha socioeducativas contínuas sobre o papel do conselho tutelar;
2. Investir em recursos financeiros em todas as polícias públicas que atendam a primeira infância;
3. Viabilizar RH (assistentes sociais, psicólogos e orientadores sociais), de acordo com a demanda para atendimento da Proteção Social Básica e Especial, ampliando os atendimentos e serviços para os distritos;
4. Elaboração e publicação de fluxogramas, para que a rede trabalhe de forma humanizada e igualitária para todos os usuários;

4.5 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DEODÁPOLIS – APAE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis - APAE Deodápolis, é uma instituição dedicada ao apoio e à assistência de pessoas com deficiência no município de Deodápolis, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. É a mantenedora da Escola Especial "CRIANÇA FELIZ" e do Centro de Atendimento Educacional Especializado Deodápolis – CAEED/APAE.

Guiada pela visão do movimento social, a atuação da APAE se orienta pela política de assistência social, abrangendo um conjunto de garantias que vão desde

a cobertura das necessidades básicas e proteção das pessoas até a promoção da sua integração à vida comunitária.

Além disso, a APAE articula políticas de saúde, educação, profissionalização, artes, esporte e trabalho, promovendo a inclusão social das pessoas com deficiência. Essas ações têm como objetivo facilitar o acesso a serviços e oportunidades, considerando as especificidades e necessidades de cada indivíduo, por meio de uma rede de atendimentos organizada em diversas esferas governamentais.

Este documento tem como objetivo apresentar o quantitativo de atendimentos realizados com crianças de 0 a 6 anos nas áreas de educação, saúde e assistência social no ano de 2023.

- A APAE Deodápolis registrou um total de **14 atendimentos**, abrangendo as áreas de educação, saúde e assistência social. Esses números, detalhados no Apêndice A, refletem o compromisso contínuo da instituição em proporcionar apoio integral às crianças e suas famílias, pois a inclusão social é o primeiro passo para uma sociedade mais justa e igualitária (APAE, 2024).

APÊNDICE A – RELAÇÃO DE ALUNOS - 2023 – DE 0 A 6 ANOS DE IDADE

USUÁRIO/IDADE		EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTENCIA SOCIAL
01	04 anos	AEE	X	X
02	05 anos	AEE	X	X
03	04 anos	AEE	X	X
04	03 anos	AEE	X	X
05	05 anos	CRECHE	X	X
06	04 anos	AEE	X	X
07	04 anos	CRECHE	X	X
08	06 anos	AEE	X	X
09	04 anos	CRECHE	X	X
10	05 anos	CRECHE	X	X
11	06 anos	AEE	X	X

12	02 anos	CRECHE	X	X
13	04 anos	CRECHE	X	X
14	05 anos	AEE	X	X

4.5.1 AÇÕES PROPOSTAS APAE

1. **Fortalecimento das Redes de Atendimento Integrado,** visando estabelecer parcerias entre a APAE Deodápolis, unidades de saúde, escolas e órgãos de assistência social para criar uma rede de atendimento integrada e eficiente, assegurando que todas as necessidades das crianças sejam atendidas de maneira coordenada;
2. **Capacitação Contínua de Profissionais,** para implementar programas regulares de capacitação para educadores, profissionais de saúde e assistentes sociais, focados em práticas inclusivas e adaptadas às necessidades das crianças com deficiência, garantindo a qualidade do atendimento oferecido;
3. **Ampliação das Atividades de Estimulação Precoce**, visando desenvolver programas de estimulação precoce voltados para crianças com deficiência, incluindo atividades lúdicas, educativas e terapêuticas que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, motor e social desde os primeiros anos de vida; Campanhas de Sensibilização e Conscientização, na realização de campanhas públicas e eventos comunitários para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da inclusão das crianças com deficiência e divulgar os serviços oferecidos pela APAE e entidades parceiras e;
4. **Monitoramento e Avaliação das Ações do PMPI**, visando estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, com a participação da comunidade, profissionais e familiares das crianças, para garantir a eficácia e a adequação das ações às necessidades reais

4.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

A atuação da Secretaria de Esporte nas ações voltadas para a primeira infância desempenha um papel crucial no desenvolvimento integral das crianças. Durante os primeiros anos de vida, a prática de atividades físicas e recreativas não só contribui para o crescimento saudável, mas também fortalece habilidades motoras, cognitivas e sociais. Ao integrar iniciativas esportivas adaptadas às necessidades das crianças nessa faixa etária, a Secretaria de Esporte promove um ambiente que incentiva a interação, a aprendizagem e o bem-estar, preparando-as para uma vida ativa e saudável.

O Município dispõe da espaços físicos como quadras, ginásios parques e áreas verdes disponíveis para prática de esportes e recreações com acessos seguros e ambientes limpos e cuidados.

4.6.1 AÇÕES PROPOSTAS NA ÁREA DE ESPORTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

1. Criação de Programas de Educação Física Infantil:

- Implementar programas específicos de educação física para crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas.
- Focar no desenvolvimento motor, coordenação, equilíbrio e introdução ao esporte de forma lúdica.

2. Espaços de Recreação e Esporte:

- Garantir a criação e manutenção de espaços públicos adequados para a prática esportiva infantil, como parquinhos, quadras poliesportivas e áreas verdes.
- Promover o acesso livre e seguro a esses espaços.

3. Capacitação de Profissionais:

- Oferecer capacitação contínua para professores, monitores e educadores físicos sobre as melhores práticas e metodologias de ensino de esportes para crianças na primeira infância.
- Enfatizar a importância do brincar e do esporte para o desenvolvimento social e emocional.

4. Eventos Esportivos para Crianças:

- Organizar eventos esportivos municipais voltados para a primeira infância, como mini-olimpíadas, corridas infantis, e festivais esportivos.

- Envolver as famílias e a comunidade nesses eventos, promovendo a integração e o bem-estar.

5. Parcerias com Clubes e Associações Esportivas:

- Estabelecer parcerias com clubes e associações esportivas locais para oferecer atividades extracurriculares voltadas para a primeira infância.
- Desenvolver projetos sociais esportivos para crianças em situação de vulnerabilidade.

6. Promoção de Hábitos Saudáveis:

- Realizar campanhas educativas que incentivem a prática regular de esportes desde a primeira infância, ressaltando a importância para a saúde física e mental.
- Integrar essas campanhas ao currículo escolar e nas unidades de saúde.

7. Monitoramento e Avaliação:

- Estabelecer indicadores de acompanhamento para avaliar o impacto das atividades esportivas no desenvolvimento das crianças.
- Ajustar as ações conforme necessário para garantir que atendam às necessidades das crianças e das famílias.

4.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS- SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS, que tem como objetivo principal dirigir o Sistema Único de Saúde- SUS, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo município.

- No ano de 2023, **1.203 crianças de 0 a 6 anos foram vacinadas, totalizando 3.684 doses de vacinas aplicadas.** Segundo levantamento realizado estima-se que no município de **Deodápolis teve 23 gestantes adolescentes, das quais todas tiveram seus pré-natais realizado, totalizando 23 pré-natais realizados** e acompanhados em adolescentes gestantes. **O município registrou 0 atendimentos de saúde mental e médicos especialistas na área, em crianças de 0 a 6 anos.**

4.7.1 AÇÕES PROPOSTAS –SEMUS

Realização de ações de promoção em saúde, focando em Planejamento Reprodutivo, seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

1. Capacitar de forma permanente as equipes de saúde para convencer as famílias e cuidadores em relação à importância da vacinação de crianças de 0 a 6 anos.
2. Promover uma busca ativas dos faltosos na vacinação e crianças que estejam com a caderneta de vacinação atrasada, através de visitas domiciliares, consultas e grupos de orientação.
3. Fomento do acesso da população à vacinação estabelecendo horários alternativos de funcionamento das salas de vacinas.
4. Colocar à disposição de crianças e adolescentes atendimentos com profissional da área de psicologia, nas escolas e creches do município e se necessário encaminhar para médico especialista da área.

4.8 EDUCAÇÃO

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, a partir da Constituição de 1988, passa a ser dever do Estado proporcionar o atendimento das crianças de zero a seis anos. Com a emenda constitucional 59/2009, o ensino para crianças se tornou obrigatório a partir dos quatro anos e, com isso, o dever da oferta do atendimento universal pelo poder público passou a ser a partir desta idade, sendo também seu dever o atendimento das crianças de zero a três anos, ainda que não na totalidade.

Em Deodápolis temos os seguintes dados:

REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM DEODÁPOLIS

Crianças de 0 a 6 anos matriculadas e cursando as fases escolares	Crianças cursando etapas na Educação Infantil	Crianças cursando o 1º ano do Ensino Fundamental	Crianças atendidas no Atendimento Educacional Especializado	Crianças que utilizam o transporte escolar rural	Espera de Vagas na etapa creche

577	527	50	22	39	94

REDE ESTADUAL DE ENSINO EM DEODÁPOLIS

Crianças de 0 a 6 anos matriculadas e cursando as fases escolares	Crianças cursando etapas na Educação Infantil	Crianças cursando o 1º ano do Ensino Fundamental	Crianças atendidas no Atendimento Educacional Especializado	Crianças que utilizam o transporte escolar rural	Espera de Vagas na etapa creche
05	—	05	—	02	—

REDE PARTICULAR DE ENSINO EM DEODÁPOLIS

Crianças de 0 a 6 anos matriculadas e cursando as fases escolares	Crianças cursando etapas na Educação Infantil	Crianças cursando o 1º ano do Ensino Fundamental	Crianças atendidas no Atendimento Educacional Especializado	Crianças que utilizam o transporte escolar rural	Espera de Vagas na etapa creche
110	90	20	—	—	—

4.8.1 INCLUSÃO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

Na rede pública de ensino no município de Deodápolis, atendemos as necessidades dos alunos com *deficiência (*física, mental, visual, surdez ou múltipla), *transtornos* globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde a fase da Educação Infantil aos anos finais da educação básica. O público de 0 a 06 anos existente no momento compõem a rede municipal de ensino, possuindo o atendimento/acompanhamento de um Profissional de Apoio Especializado conforme a DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 11.883, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019, que, "dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

4.8.2 AÇÕES PROPOSTAS –EDUCAÇÃO

1. **Ampliação do Acesso à Educação Infantil**: Construção e reforma de creches e pré-escolas: Expandir a rede física de unidades de educação infantil para atender /suprir a demanda de crianças de zero a seis anos.

2. **Formação Continuada de Educadores: Capacitação periódica dos profissionais:** Oferecer cursos de atualização e formação continuada para professores e gestores da educação infantil, focados em práticas pedagógicas inovadoras, desenvolvimento infantil, e inclusão.

3. **Educação inclusiva:** Assegurar que todas as crianças, incluindo aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, tenham acesso a um ambiente educacional inclusivo.

4. **Promoção da diversidade cultural e social:** Incentivar práticas pedagógicas que valorizem e respeitem a diversidade étnica, cultural, e social das crianças.

5. **Promoção de alimentação saudável:** Garantir a oferta de alimentação balanceada nas creches e pré-escolas, respeitando as necessidades nutricionais das crianças.

6. **Melhoria das condições de trabalho:** Assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável, com infraestrutura adequada e recursos pedagógicos suficientes.

7. **Promover atividades de Incentivo à leitura** para 100% das crianças matriculadas na educação infantil;

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do PMPI/Deodápolis é elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, avanço e aplicabilidade.

Para a execução e a correção de possíveis obstáculos, as atividades de monitoramento e avaliação do PMPI/Deodápolis serão contínuas e organizadas por relatórios, considerando os eixos definidos no Plano de Ação, direcionados pelo CMDCA em consonância com os demais atores envolvidos, uma vez que a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família.

O acompanhamento do PMPI/Deodápolis, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem análises e que, possibilitem examinar possíveis resultados da implementação do PMPI/Deodápolis para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

Como este é um Plano que contem ações a serem executadas a curto, médio e longo prazo, num período de dez anos de 2024 a 2034, este será revisado anualmente, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário caso haja necessidade apontada pelo monitoramento. Para subsidiar esta ação, técnicos de todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem se apresentar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

O monitoramento da implementação do PMPI/Deodápolis deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão Municipal Intersetorial, instituída pelo Decreto nº 090 DE 16 DE JULHO DE 2024 e CMDCA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Plano Nacional pela Primeira Infância. Brasília: Rede Nacional Primeira Infância, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/criancas-e-adolescentes/primeira-infancia/plano-nacional-primeira-infancia. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez.

1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Aprovação em 2004. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/assistencia-social/pnas. Acesso em: 25 ago. 2024.

IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/deodapolis.html. Acesso em: 25 ago. 2024.

IMAPI. Disponível em: https://imapi.org/ > Acesso em: 28 ago.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Acordo internacional promovido em agosto de 2015. Disponível em: https://www.un.org/sustainabledevelopment/ods/. Acesso em: 25 ago. 2024.

ONU. Declaração dos Direitos da Criança. Resolução 1386 (XIV), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-dos-direitos-da-crianca. Acesso em: 25 ago. 2024.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Resolução 44/25, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 25 ago. 2024.

PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO: Disponível em: <Primeira Infância Primeiro (fmcsv.org.br)> Acesso em 28 ago.2024.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 030 de 21 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: "***Institui o plano municipal pela primeira infância do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências***".

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposta apresentada visa regulamentar o plano municipal pela primeira infância.

Analisando o projeto, verifica-se que a criação do programa está dentro das competências do Município previstas na Lei Orgânica do Município:

> Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> [...]
>
> Art. 77 -A assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos:
>
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
>
> II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 030 de 21 de novembro de 2024. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de dezembro de 2024.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 030 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 030 de 26 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: "***Institui o plano municipal pela primeira infância do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências***.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

A proposta apresentada visa regulamentar o plano municipal da primeira infância.

Analisando o projeto, **quanto ao aspecto financeiro, o plano Municipal determina que cada secretaria responsável pelo atendimento da criança na primeira infância deverá assegurar dotação orçamentária específica para o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal pela primeira infância.**

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 030 de 26 de novembro de 2024 de autoria do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de dezembro de 2024.

Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI N° 030 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 030 de 21 de novembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal que: *"**Institui o plano municipal pela primeira infância do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências**"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

A proposta apresentada visa regulamentar a o plano municipal pela primeira infância.

Analisando o projeto, verifica-se que a criação do programa está dentro das competências do Município previstas na Lei Orgânica do Município:

> Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> [...]
>
> Art. 77 -A assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivos:
>
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
>
> II - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

Anota-se, também, que a proposta apresentada é de peculiar importância, pois, como mencionado na justificativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade regulamentar o plano Municipal da primeira infância, atendendo ao disposto no art. 227 da Constituição Federal.

O relatório, portanto, é favorável.

III - Decisão da Comissão

Diante dos aspectos citados pela relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 030 de 26 de novembro de 2024. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 09 de dezembro de 2024

Flávio Henrique Patrício Barreto
Suplente
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Carlos de Lima Neto Junior
Relator
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Jussara Vanderlei
Membro
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social